



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA
NATUREZA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA
DISTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS**



Resolução nº. 01/DE/CCEN/2017

Revoga a Resolução nº. 01/DE/CCEN/2012 e estabelece critérios para a distribuição de encargos didáticos dos docentes do Departamento de Estatística da Universidade Federal da Paraíba, com base na Resolução CONSEPE UFPB nº 17/2015

O Departamento de Estatística da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere Art. 57 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba, e

CONSIDERANDO que as atividades de pesquisa e extensão devem ser incentivadas, na medida em que contribuem para a interrelação Universidade-Comunidade, assim como para a atualização e melhoria dos cursos de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO que as atividades administrativas são imprescindíveis ao bom funcionamento do departamento e que portanto devem ser levadas em consideração na divisão dos encargos didáticos;

CONSIDERANDO que cabe ao Departamento a definição e organização das atividades do pessoal docente nele lotado, e levando em conta a necessidade de dotá-lo de um instrumento normativo atualizado para a administração acadêmica da distribuição dos encargos docentes;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3 da Resolução 17/2015 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB;

CONSIDERANDO o que deliberou o plenário deste Colegiado em reunião ordinária realizada em [26 de maio de 2017](#),

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º - Os encargos didáticos atribuídos a cada docente dependerá de seu regime de trabalho e das atividades em que o mesmo esteja envolvido tomando como base o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT), constantes, respectivamente, nos anexos II e III. Como critério para distribuição dos encargos didáticos, cada docente receberá pontuação de acordo com a tabela apresentada no ANEXO I.

§ 1º São considerados encargos docentes para efeito desta Resolução (conforme Resolução 17/2015):

- a) Ensino na graduação e na pós-graduação;
- b) Ensino nos cursos técnicos;
- c) Ensino em cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- d) Orientação de estudantes de nível técnico, de graduação e de pós-graduação e projetos institucionais e financiados por órgãos de fomento público ou privado;
- e) Participação em bancas examinadoras;
- f) Produção bibliográfica, técnica, artística, cultural e inovação;
- g) Atividades de pesquisa e extensão;
- h) Exercícios de funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência pela própria UFPB ou em órgãos públicos; e
- i) Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFPB ou em órgãos públicos, conselhos e associações profissionais, ou outros relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito.

§ 2º O docente deverá manter seu Currículo Lattes atualizado a cada semestre, **sob penalização em uma redução de 50% da pontuação obtida.**

§ 3º O docente deverá, obrigatoriamente, entregar três peças documentais:

- a) Plano Individual de Trabalho (PIT), que compreende o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pelo

- docente no período subsequente (vide ANEXO II desta resolução);
- b) O Plano de curso das disciplinas que estarão sob sua responsabilidade, devidamente ajustada aos projetos pedagógicos dos cursos, e em consonância com o calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE (Art. 5 da Resolução 17/2015);
 - c) Relatório Individual de Trabalho (RIT), que compreende a apresentação de todas as atividades a serem pontuadas pelo docente durante o semestre em curso, (vide ANEXO III desta resolução);

§ 4º O docente que não entregar todas as peças documentais informadas no parágrafo anterior receberá pontuação igual a 0,0 (zero), além de estar sujeito às penalidades previstas no Art. 199 do Regimento Geral da UFPB (inserir ano).

Art. 2º - Esta resolução estabelece parâmetros para disciplinar **dois** aspectos que necessariamente serão considerados no processo de atribuição de carga horária aos docentes:

I - Pontuação das atividades: para cada atividade a ser realizada pelo docente, entre aquelas previstas no Art. 2º da Resolução n. 17/2015, será atribuída pontuação conforme ANEXO I.

II- Avaliação periódica: toda atividade realizada pelos docentes deve ser alvo de avaliação periódica, com base nas informações contidas no PIT e no RIT.

Art. 3º A carga de atividades de ensino atribuída pelo Departamento de Estatística a cada docente obedecerá aos critérios dispostos no Art. 3º da Resolução 17/2015, CONSEPE.

Art. 4º O Departamento de Estatística da UFPB instituirá uma comissão de distribuição de encargos didáticos que terá a função de avaliar os PIT's e os RIT's e elaborar o plano departamental a ser proposto, apreciado e votado pelo Colegiado Departamental (Art. 4º Resolução nº 17/2015 CONSEPE). Esta comissão será constituída pelo Chefe de Departamento (presidente), mais dois docentes titulares e um suplente, designados pela Chefia Departamental para mandato de 01 (um) ano, renovável por mais 01 (um) ano.

Art. 5º - A comissão de distribuição de encargos didáticos classificará o docente em uma das seguintes faixas:

- a) **Faixa 1:** Inclui os docentes que ocupam os seguintes cargos: docentes em cargos de CD, FG1 ou FCC (Art. 19, § 1º da Lei 8.112/90), percebendo ou não a gratificação, e docentes com afastamento total para capacitação, conforme ANEXO IV. Estes docentes estão dispensados do mínimo de horas/aula semanais (Art 3º, § 1º, Resolução CONSEPE 17/2015);
- b) **Faixa 2:** Inclui os docentes com uma pontuação superior a 400 pontos e os docentes que ocuparem os cargos de vice-chefe, vice-coordenador, representante titular no CONSEPE, CONSUNI ou Conselho Curador e atividades na administração central ou na Direção de Centro que não sejam CD ou FG1, conforme ANEXO IV.
- c) **Faixa 3:** Inclui os docentes com uma pontuação igual ou superior a 200 pontos e no máximo 400 pontos, conforme ANEXO IV.
- d) **Faixa 4:** Inclui os docentes com uma pontuação inferior a 200 pontos, conforme ANEXO IV.

- § 1º** A distribuição das disciplinas será feita da seguinte maneira:
- a) Os docentes classificados na faixa 1 poderão ser dispensados de disciplinas, conforme carga horária mínima disposta no item (a), Artº 5º desta resolução, salvo nos casos em que estes docentes optarem por ministrar disciplinas, de acordo com § 1º, Art. 3 da Resolução 17/2015;
 - b) Aos docentes que não atendem o disposto no item (a) serão alocadas, inicialmente, 02 (duas) disciplinas por docente, conforme disposto no ANEXO IV. A demanda adicional será alocada, de acordo com a ordem crescente da pontuação, aos docentes da faixa 4 até o número de 4 (quatro) disciplinas correspondente a esta faixa. Este procedimento será realizado até que a carga horária máxima das faixas 3 e 2, nesta ordem, seja atingida.

§ 2º Os docentes liberados pela UFPB para realizar cursos de Mestrado, Doutorado ou estágio pós-doutoral na própria UFPB serão submetidos às mesmas normas previstas para aqueles que realizam cursos de pós-graduação em outras IES (Art. 3º Resolução 17/2015 CONSEPE).

§ 3º O docente dedicará ao preparo de aulas, atendimento de estudantes e correção de avaliações um número de horas

semanais igual ao número de horas/aula semanais (Art. 3º Resolução 17/2015 CONSEPE).

§ 4º A nenhum docente do departamento poderá ser atribuída a carga horária máxima estabelecida pelo ANEXO IV por dois semestres letivos consecutivos.

Capítulo II

Ensino

Art. 6º - As atividades de ensino, consideradas prioritárias, contemplam aquelas realizadas na graduação e na pós-graduação e inclui: aulas, preparação de aulas, atendimento a estudantes e orientações de: monografia, PIBIC, dissertações, teses, estágio curricular, estágio docência, supervisão de monitoria e outras orientações.

Art. 7º - A distribuição de disciplinas entre os docentes seguirá os seguintes critérios:

I - Preferência de escolha para os professores efetivos do departamento;

II - Composição da grade departamental;

III - Necessidade de composição da carga horária semanal do docente, nos termos desta resolução.

Parágrafo Único - Só serão computadas para carga horária docente, para fins de distribuição de encargos didáticos, disciplinas sob a responsabilidade do Departamento de Estatística ou aquelas oficialmente requisitadas ao Departamento e aprovadas pelo colegiado departamental. A solicitação de liberação de docentes do Departamento de Estatística para ministrar disciplinas em nível de pós-graduação deverá ser feita antecipadamente pela pós-graduação na qual o docente está credenciado como membro colaborador ou permanente, devendo a mesma ser feita em tempo hábil que permita ao Departamento de Estatística incluir as disciplinas solicitadas no quadro de encargos didáticos.

Art. 8º - Para fins de distribuição de encargos didáticos só serão consideradas disciplinas optativas nas quais hajam pelo menos 03 (três) alunos matriculados, exceto nos casos em que pelo menos um aluno necessite da disciplina para se formar no semestre em questão, ou de acordo com a avaliação da coordenação em comum acordo com a chefia do departamento.

§ 1º A informação referente ao número de disciplinas necessárias para conclusão de curso em um semestre será fornecida por escrito pela coordenação de curso.

§ 2º A oferta de disciplinas optativas deverá ser realizada de acordo com o Artigo 165 da Resolução 16/2015 do CONSEPE.

Art. 9º - Os projetos de ensino aprovados em agências de fomento ou em editais internos da UFPB não precisam ser aprovados pelo departamento, porém devem ser registrados no mesmo e apresentados semestralmente pelo docente em seu RIT. (Parágrafo 5º, Art. 6, Resolução CONSEPE nº 17/2015).

Art. 10º - Para fins de pontuação, nenhum docente poderá ser membro (coordenador ou integrante) de mais do que 03 (três) projetos de qualquer natureza (Ensino, Pesquisa ou Extensão) aprovados pelo Departamento de Estatística.

§ 1º Os projetos de ensino aprovados no âmbito do Departamento só serão reconhecidos se devidamente registrados na pró-reitoria competente (Parágrafo 6º, Art. 6, Resolução CONSEPE nº 17/2015).

§ 2º Os projetos de ensino aprovados no âmbito do Departamento terão duração máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos

§ 3º Até 30 (trinta) dias contados a partir do final do período de vigência do projeto de ensino, o docente deverá apresentar um relatório de resultados a ser apreciado no âmbito do Departamento.

Art. 11º - A pontuação das atividades de ensino consta no ANEXO I desta resolução.

Capítulo III

Extensão

Art. 12º - Serão consideradas atividades de extensão aquelas regulamentadas conforme a resolução do CONSEPE nº 09/93 e aprovadas por instituição externa ou interna de fomento ou por órgãos específicos da UFPB, ou pelo Departamento de Estatística.

§ 1º Projetos aprovados em instâncias externas (instituições de fomento e órgãos da universidade) não precisam ser aprovados pelo Departamento, porém devem ser registrados para fins de pontuação e apresentados semestralmente pelo docente em seu RIT. (Parágrafos 5º e 6º, Art. 6, Resolução CONSEPE nº 17/2015).

§ 2º Os projetos de extensão aprovados no âmbito do Departamento só serão reconhecidos se devidamente registrados na pró-reitoria competente. (Parágrafo 6º, Art. 6, Resolução CONSEPE nº 17/2015).

Art. 13º - Cada projeto de extensão pontuará durante todo o período vigente do projeto (no máximo dois semestres letivos consecutivos).

Art. 14º - Para fins de pontuação, nenhum docente poderá ser membro (coordenador ou integrante) de mais do que 03 (três) projetos de qualquer natureza (Ensino, Pesquisa ou Extensão) aprovados pelo Departamento de Estatística.

Art. 15º - Os docentes participantes de projetos de extensão aprovados pelo Departamento serão avaliados anualmente por uma comissão presidida pelo Assessor de Extensão do Departamento de Estatística.

§ 1º É obrigação do coordenador de projetos ou atividades de extensão o fornecimento, ao Assessor de Extensão do Departamento, dentro do prazo por este estipulado, das informações: relatório final de atividades ou comprovante de apresentação de trabalho em eventos.

§ 2º O não fornecimento das informações terá, para fins da avaliação, o mesmo significado da ausência de resultados.

§ 3º A existência de pendências de projetos ou atividades de extensão atuais impossibilitam o docente de pontuar em novos projetos até a entrega do relatório final de atividades ou comprovante de produção técnica/científica relacionada ao projeto.

Art. 16º - A pontuação das atividades de extensão consta no ANEXO I desta resolução.

Capítulo IV Pesquisa

Art. 17º - Serão consideradas atividades de pesquisa os projetos aprovados por instituição externa de fomento, órgão interno relacionado à pesquisa ou pelo Departamento de Estatística.

§ 1º Projetos aprovados em instâncias externas (instituições de fomento e pró-reitorias) não precisam ser aprovados pelo Departamento, porém devem ser registrados para fins de pontuação e apresentados semestralmente pelo docente em seu RIT. (Parágrafos 5º e 6º, Art. 6, Resolução CONSEPE nº 17/2015).

§ 2º Os projetos de pesquisa aprovados no âmbito do Departamento só serão reconhecidos se devidamente registrados na pró-reitoria competente. (Parágrafo 6º, Art. 6, Resolução CONSEPE nº 17/2015).

Art. 18º - Cada projeto de pesquisa aprovado pelo Departamento de Estatística poderá ter, para fins de pontuação, no máximo, duração de **seis semestres letivos consecutivos**.

Art. 19º - Para fins de pontuação, nenhum docente poderá ser membro (coordenador ou integrante) de mais do que 03 (três) projetos de qualquer natureza (Ensino, Pesquisa ou Extensão) aprovados pelo Departamento de Estatística.

Art. 20º - Cada projeto deverá gerar uma produção científica (artigos científicos em revistas indexados com qualis na área de estatística ou interdisciplinar). O docente poderá, para fins de pontuação, submeter novo projeto de pesquisa a partir da publicação ou aceitação de pelo menos um artigo científico.

§ 1º A existência de pendências (não publicação de artigos científicos em revistas indexadas com qualis na área de estatística ou interdisciplinar dentro ou após o período de vigência do projeto) relacionadas aos projetos de pesquisa impossibilita o docente de pontuar em novos projetos **por um período de, no máximo, 02 (dois) semestres letivos consecutivos**.

Art. 21º - Artigos publicados em periódicos com classificação no qualis nas Áreas de Matemática/Probabilidade e Estatística ou Interdisciplinar nos últimos quatro semestres letivos receberão pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no Item 3 do ANEXO I.

§ 1º O período base para o cálculo do número de pontos correspondente à publicação de artigos em periódicos é de quatro semestres letivos consecutivos posteriores à data de publicação com paginação completa (volume, páginas, etc.), prevalecendo a mais antiga entre as datas de publicação online ou impressa dos mesmos.

§ 2º O qualis considerado para fins de pontuação será o maior dentre os das Áreas de Matemática/Probabilidade e Estatística e Interdisciplinar, de acordo com as 3 últimas classificações disponibilizada pela CAPES.

Art. 22º - As pontuações das atividades de pesquisa serão contabilizadas de acordo com o ANEXO I desta resolução.

Capítulo V

Atividades Administrativas

Art. 23º - São consideradas atividades administrativas aquelas obtidas por eleição, por convite (cargos de confiança) ou por indicação.

Parágrafo Único - As atividades administrativas devem ser expressas por meio de Portaria.

Art. 24º Comissões designadas pelo Departamento de Estatística e ações correlatas são consideradas atividades administrativas.

Art. 25º - O docente que for designado para participar de comissões temporárias receberá portaria do Departamento de Estatística com a comprovação da atividade realizada.

Art. 26º - Os docentes que ocupam os cargos de CD, FG1 ou FCC, ao término do exercício do cargo, serão acrescidos 400 pontos à sua pontuação final durante os 02 (dois) semestres letivos seguintes.

§ 1º Nos casos em que o docente não ocupou o cargo na totalidade do seu período de vigência, a pontuação atribuída ao docente será proporcional ao tempo que o mesmo permaneceu no cargo.

Art. 27º - A pontuação das atividades administrativas consta na tabela do ANEXO I desta resolução.

Capítulo VI

Sobre os projetos de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito do Departamento

Art. 28º - Os projetos de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito do Departamento deverão ter um roteiro para a elaboração da atividade sobre o tema específico a ser abordado. O tema deve constituir-se no objeto de estudo, devendo ser o primeiro passo da elaboração do projeto.

§ 1º O projeto de ensino deverá conter a seguinte estrutura:

- a) Identificação
- b) Introdução

- c) Justificativa (de cunho social ou teórico-prático), incluindo o tema a ser estudado e apresentação do problema
- d) Objetivos (geral e específicos)
- e) Fundamentação teórica
- f) Metodologia, apresentando:
 - i. Proposta de sequência didática (apresentar tema/conteúdos, objetivos, tempo estimado, material e recursos necessários, desenvolvimento em etapas ou módulos, avaliação da prática)
 - ii. Planejamento
 - iii. Conteúdos
 - iv. Tempo de duração
 - v. Desenvolvimento, no qual é feita a descrição detalhada da prática, incluindo o modo de desenvolvimento das atividades e possíveis produções.
 - vi. Materiais e recursos necessários.
- g) Cronograma
- h) Carga horária pretendida
- i) Referências Bibliográficas

§ 2º Os projetos de pesquisa ou extensão deverão conter a seguinte estrutura:

- a) Identificação da proposta
- b) Caracterização do problema
- c) Justificativa da proposta
- d) Objetivos (gerais e específicos)
- e) Metodologia e estratégia de ação (Materiais e métodos, hipóteses ou problemas a serem abordados)
- f) Cronograma
- g) Carga horária pretendida
- h) Resultados esperados
- i) Referências

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 29º - Ao término de cada semestre letivo, conforme disposto na Resolução [17/2015](#), todo docente deverá encaminhar ao departamento seus respectivos PIT e RIT.

§ 1º O prazo máximo de entrega do PIT e RIT será definido pela chefia departamento conforme calendário administrativo da UFPB;

§ 2º Os modelos de PIT e RIT estão dispostos, respectivamente, nos anexos II e III desta resolução.

Art. 30º - O docente que se encontra regularmente afastado para capacitação ou cedido para outro órgão externo à instituição fica obrigado, para acompanhamento das suas atividades, à apresentação do RIT (Art. 8º, Resolução CONSEPE nº 17/2015).

Art. 31º - A administração central só poderá ceder docentes para órgãos externos, excluídos cargos eletivos, se ficar demonstrado que o departamento tem condições de absorver e redistribuir os encargos do docente em questão (Art. 8º, Resolução CONSEPE nº 17/2015).

Art. 32º - O preenchimento do PIT e RIT **NÃO DESOBRIGA** os docentes a preencherem o PID (Plano Individual de Trabalho) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA - UFPB).

Art. 33º - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado Departamental.

Departamento de Estatística da UFPB, João Pessoa, [26 de maio de 2017](#).

**ANEXOS I, II, III e IV À RESOLUÇÃO nº. 01/2017 - DEPARTAMENTO
DE ESTATÍSTICA**

ANEXO I

Tipo da Atividade	Nº de pontos
1 - Ensino	
1.1 - Orientação de alunos na pós-graduação (máximo de 8 alunos)	50
1.2 - Orientação de alunos de graduação na disciplina TCC II	75
1.3 - Orientação de alunos de graduação na disciplina TCC I ou Estágio Supervisionado	50
1.4 - Orientação em Monitoria (máximo de 1 aluno)	20
1.5 - Participação em banca de concurso para professor efetivo	75
1.6 - Participação em banca de processos seletivos diversos no âmbito da UFPB	25
1.7 - Coordenador de projeto de monitoria / tutoria	150
1.8 - Coordenador de projeto de ensino	100
1.9 - Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso/Avaliador PIBIC	15
1.10 - Participação em banca examinadora de mestrado (máximo de 02 participações)	25
1.11 - Participação em banca examinadora de doutorado (máximo de 02 participações)	35
1.12 - Participação na EAD sem recebimento de bolsa	100
2 - Extensão	
2.1 - Coordenador de projeto de extensão financiado por órgãos de fomento	150
2.2 - Integrante de projeto de extensão financiado por órgãos de fomento	25
2.3 - Coordenador de projeto de extensão aprovado pelo departamento/UFPB	100
2.4 - Integrante de projeto de extensão aprovado pelo departamento	15
3 - Pesquisa	
3.1 - Publicação* de artigo em periódicos - Qualis** A1, A2 e B1	200
3.2 - Publicação* de artigo em periódicos - Qualis** B2 e B3	150
3.3 - Publicação* de artigo em periódicos - Qualis**	75

B4 e B5	
3.4 - Publicação* de livro científico com ISBN (válido por quatro semestres letivos consecutivos) na área de estatística ou interdisciplinar.	200
3.5 - Publicação* de capítulo de livro com ISBN (limite de dois capítulos dentro do mesmo livro) na área de estatística ou interdisciplinar.	50
3.6 - Coordenador de projeto de pesquisa financiado por órgãos de fomento	150
3.7 - Integrante de projeto financiado por órgãos de fomento	50
3.8 - Coordenador de projeto de pesquisa aprovado pelo departamento	100
3.9 - Integrante de projeto de pesquisa aprovado pelo departamento	25
3.10 - Trabalho publicado em anais de evento internacional (4 ou mais páginas)	50
3.11 - Trabalho publicado em anais de evento nacional (4 ou mais páginas)	25
3.12 - Trabalho publicado em anais de evento regional (4 ou mais páginas)	10
3.13 - Proferir palestras, seminários, conferências, participar de mesas redondas	10
3.14 - Resumo publicado em anais de evento internacional	15
3.15 - Resumo publicado em anais de evento nacional	10
3.16 - Resumo publicado em anais de evento regional	5
3.17 - Parecerista de periódicos (dois periódicos por semestre)	10
3.18 - Membro de comitê editorial	100
4 - Administrativa	
4.1 - Vice-chefe, vice-coordenador de graduação e pós-graduação	400
4.2 - Coordenador de laboratório	50
4.3 - Participação no CONSUNI, CONSEPE e Conselho Curador	400
4.4 - Participação no Colegiado ou Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Estatística	100
4.5 - Participação no Colegiado de outros cursos (máximo de 2 colegiados).	25
4.6 - Assessoria em órgãos da universidade e MEC	150

4.7 - Comissões (MEC, CAPES, CNPq, outros)	150
4.8 - Comissões designadas pela chefia do Departamento de Estatística	50
5 - Capacitação Docente	
5.1 - Docentes em capacitação sem portaria de afastamento (dois anos para mestrado e quatro anos para doutorado)	300

*A validade da pontuação obtida será estabelecida a partir da data de publicação, prevalecendo a mais antiga dentre as datas de publicação impressa ou online no artigo ou livro.

**O qualis considerado para fins de pontuação será o maior dentre os das Áreas de Matemática/Probabilidade e Estatística e Interdisciplinar, de acordo com as 3 últimas classificações disponibilizada pela CAPES.

ANEXO II - Plano Individual de Trabalho



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA**

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO - PIT

NOME DO PROFESSOR:	<input type="text"/>		
DEPARTAMENTO:	ESTATÍSTICA		
TITULAÇÃO:	<input type="text"/>	CLASSE:	<input type="text"/>
		NÍVEL:	<input type="text"/>
ANO DE INGRESSO:	<input type="text"/>	INSCRIÇÃO NO SIAPE:	<input type="text"/>
REGIME DE TRABALHO:	<input type="text"/>	SEMESTRE:	<input type="text"/>
ANO:	<input type="text"/>		

1. ATIVIDADES DE ENSINO

1.1. Disciplinas a serem ministradas

Código	Disciplina	Créd	Turma

Legenda: Cred. = número de créditos.

1.2. Horário das Disciplinas e de Atendimentos a Alunos

atividade	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Observação
Aula							
Atendimento							

2. ATIVIDADES DE PESQUISA

Título	Ínicio	Tér

3. PUBLICAÇÕES PREVISTAS

Título	Revista/Volume/Número	Página		Ano
		Iníc	Fi	

4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Especificação da Atividade	Ínicio	Tér

5. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Especificação da Atividade	Início	Tér
PIBIC/PIVIC/TCC/PROBEX,ETC., Fulano de tal, Título do trabalho.		
Mestrado/Doutorado, Fulano de tal, Título do trabalho.		

6. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Especificação do Cargo ou Função	Portaria	

7. CAPACITAÇÃO DOCENTE

Especificação da Atividade	Nível	Início		Local	Horário Semanal

8. OUTRAS ATIVIDADES NÃO INFORMADAS ANTERIORMENTE

Especificação da Atividade	Início	Térmi

DATA: ___/___/___

APROVADO EM: ___/___/___

Assinatura do(a) Professor(a)

Chefe do Departamento

ANEXO III - RIT



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA**

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO - RIT

NOME DO PROFESSOR
DEPARTAMENTO:

TITULAÇÃO CLASSE NÍVEL

ANO DE INGRESSO INSCRIÇÃO NO SIAPE

REGIME DE TRABALHO

ANO SEMESTRE

1. ATIVIDADES DE ENSINO

1.1. Ministração e Atendimento

	Disciplina		Nº de Créditos matricula dos	No. da Turma

***CHS = Carga Horária Semanal**

1.2. Orientação de alunos

Especificação da Atividade	Início	Tér
PIBIC/PIVIC/TCC/PROBEX,ETC., Fulano de tal, Título do trabalho.		
Mestrado/Doutorado, Fulano de tal, Título do trabalho.		

2. ATIVIDADES DE PESQUISA

Título	Ínicio	Tér

3. PUBLICAÇÕES

Título	Revista/Volume/Número	Páginas		Ano
		Iníci	Fim	

4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Especificação da Atividade	Ínicio	Término	THDS

5. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo ou Função		Portari	

6. CAPACITAÇÃO DOCENTE

Curso	Instituição	Local		Início	

Legenda: Ord. = ordem numérica

7. OUTRAS ATIVIDADES

Atividade				Observação

DATA: __/__/__

APROVADO EM: __/__/__

Assinatura do(a) Professor(a)	Chefe do Departamento

**ANEXO IV: CORRESPONDÊNCIA EM HORAS DAS ATIVIDADES
DOCENTES (PONTUAÇÃO)**

<i>Faixa</i>	<i>Carga horária mínima</i>	<i>Carga horária máxima</i>
1	0	120
2	120	240
3	180	240
4	240	240